

Aviso n.º 8271/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 31 de Agosto de 2005, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção 1 do citado Regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de cardiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Vagas a prover:

3.1 — É uma a vaga a prover.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de cardiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem enunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cardiologia ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidaturas dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Francisco Fernando Rocha Gonçalves, chefe de serviço de cardiologia, supranumerário, com funções de director de serviço, do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

Dr. Luís Filipe Vilela Pereira Macedo, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. José Maria Martins Campos, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

Dr. José Manuel Valente Mota Garcia, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Setembro de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8272/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade DILOFAR — Distribuição, Transportes e Logística, L.ª, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, 1800-255 Lisboa, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da cooperativa CODIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacêutica, C. R. L., sitas na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, 1800-255 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

13 de Setembro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 1278/2005. — Considerando que a Farmácia Andrade Ribeiro foi autorizada a funcionar através do alvará n.º 913, datado de 4 de Agosto de 1960, com instalações sitas na Avenida do Infante Santo, 66-B, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;

Considerando que, em 15 de Junho 2005, foi realizada pelo INFARMED uma inspecção à Farmácia Andrade Ribeiro, que se encontrava aberta ao público, onde foram detectadas irregularidades graves no que diz respeito ao exercício farmacêutico, asseio e higiene do espaço físico da farmácia, medicamentos e produtos que se encontram no seu interior, decorrentes das obras em curso, não comunicadas ao INFARMED;

Considerando que, em 15 de Junho de 2005, a directora técnica, em declarações, lavradas em auto, se comprometeu a fechar a porta da farmácia e a suspender a actividade comercial, ciente que estava das más condições em que se encontravam as áreas destinadas à pre-

paração de medicamentos manipulados e ao armazenamento de substâncias medicamentosas;

Considerando que, em 15 de Junho de 2005, a directora técnica, em declarações, lavradas em auto, se comprometeu a suspender as obras em curso até que todos os medicamentos fossem retirados da farmácia;

Considerando que, em 15 de Julho 2005, foi realizada pelo INFARMED uma nova inspecção à Farmácia Andrade Ribeiro, tendo-se verificado que a mesma se encontrava aberta ao público, continuando a decorrer obras no seu interior;

Considerando que no decorrer da inspecção realizada em 15 de Julho 2005 foi elaborado um auto de notícia onde se refere que a farmácia se encontra aberta ao público, estando a atender clientes aquando da chegada dos inspectores ao local;

Considerando que no decorrer da inspecção realizada em 15 de Julho 2005 foram tiradas fotografias que demonstram o estado em que se encontrava a farmácia nas diferentes zonas, onde se comprova que o armário onde se arrumam as substâncias medicamentosas se encontra numa divisão em obras, com muito pó, à mistura com material de construção, nomeadamente cimentos, mosaicos e ferramentas;

Considerando que as referidas fotografias demonstram, ainda, que o laboratório, com as matérias-primas e material de laboratório, se encontra numa divisão em obras, com muito pó, juntamente com material de construção, nomeadamente cimentos, mosaicos e ferramentas;

Considerando que as referidas fotografias demonstram, ainda, o estado de desarrumação e a falta de asseio e higiene em que se encontravam as restantes zonas da farmácia, nomeadamente corredores e armários onde se encontravam arrumados os restantes produtos de venda em farmácia;

Considerando que as referidas fotografias demonstram, igualmente, o estado de falta de asseio e higiene, bem como a falta de adequação técnica, em que se encontrava o frigorífico onde são conservados os medicamentos de frio;

Considerando que a Farmácia Andrade Ribeiro, em Lisboa, se encontrava aberta ao público, a dispensar substâncias medicamentosas e outros produtos de venda em farmácia, em instalações com uma manifesta falta de asseio e higiene, facto que viola o disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968;

Considerando que a Farmácia Andrade Ribeiro se encontrava aberta ao público a dispensar substâncias medicamentosas sem estarem convenientemente limpas e ordenadas, facto que viola o disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968;

Considerando que os factos supra-identificados evidenciam uma situação onde é manifesta a falta de condições para o exercício farmacêutico, não garantindo aos utentes da farmácia um acesso de qualidade e segurança aos medicamentos, comprometendo a salvaguarda da saúde pública;

Considerando que, nos termos do artigo 82.º, conjugado com o artigo 131.º, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968: «Quando as farmácias não estejam a cumprir as prescrições legais ou as determinações ou instruções publicadas ao abrigo da lei pela Direcção-Geral de Saúde para o seu funcionamento, além da sanção que no caso couber, pode aquela Direcção-Geral conceder-lhe um prazo razoável para corrigirem as deficiências verificadas», leia-se hoje INFARMED, e «Se não forem corrigidas as deficiências verificadas nos termos do artigo 82.º, além da sanção que ao caso couber, poderá ser cassado o respectivo alvará e, por consequência, encerrada a farmácia até que sejam cumpridas as determinações da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.» — leia-se hoje INFARMED;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h), j), k) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 82.º conjugado com o artigo 131.º, todos do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e com fundamento nos factos acima descritos, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) delibera ordenar o encerramento imediato das instalações da Farmácia Andrade Ribeiro, titular do alvará n.º 913, datado de 4 de Agosto de 1960, sitas na Avenida do Infante Santo, 66-B, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e o consequente não fornecimento de medicamentos ao público, ficando obrigada a proprietária e directora técnica da Farmácia Andrade Ribeiro a proceder ao encerramento das instalações da farmácia até à conclusão das obras e consequente vistoria às instalações da farmácia, a realizar pelos serviços de inspecção do INFARMED, sob pena de ser cassado o respectivo alvará e, por consequência, encerrada definitivamente a farmácia;

Mais delibera que a presente deliberação é de execução imediata, dispensando para tal, nos termos do artigo 103.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a formalidade da audiência prévia prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto se trata de uma decisão urgente, dado que esta-

mos perante uma situação em que o exercício da actividade farmacêutica e a dispensa de medicamentos ao público, em termos de protecção da saúde pública, é efectuada na ausência de condições mínimas de higiene e asseio das instalações da farmácia exigidas para a dispensa de medicamentos, pelo que é urgente fazer cumprir o determinado nesta deliberação como forma de fazer cessar de imediato todos os riscos que advêm da prática continuada de actos farmacêuticos exercidos na Farmácia Andrade Ribeiro, na Avenida do Infante Santo, 66-B, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

5 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1279/2005. — Considerando que, pela deliberação do conselho de administração do INFARMED n.º 543/CAD/2005, foi determinado o encerramento das instalações e a suspensão da autorização de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A023/2002, de 2 de Outubro, da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, com sede na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, em Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que o encerramento das instalações e a suspensão da autorização de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, ocorreram na sequência da verificação de irregularidades graves detectadas no decurso de uma inspecção conjunta da Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), realizada no dia 24 de Maio de 2005;

Considerando que as irregularidades detectadas demonstravam, por parte da gerência da sociedade, o incumprimento das obrigações do titular de autorização de distribuição por grosso, tal como previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que as irregularidades detectadas demonstravam ainda o incumprimento das obrigações do titular de autorização de distribuição por grosso no que respeita às condições de exercício da actividade por parte da direcção técnica, previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 10/88, de 15 de Janeiro;

Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, procedeu ao averbamento de uma nova direcção técnica em 8 de Julho de 2005;

Considerando que a FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, apresentou, em 29 de Agosto de 2005, comprovativos do processo de alteração da gerência da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª;

Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, corrigiu as deficiências que originaram a suspensão da autorização de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A023/2002, de 2 de Outubro;

Pelo exposto, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea h), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a suspensão da autorização de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A023/2002, de 2 de Outubro, bem como autoriza a abertura das instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, em Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.ª, bem como deve ser objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves

Aviso n.º 8273/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala dos professores da Escola Básica 2, 3 de Vila Franca das Naves as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.